



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



2  
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 854  
Projeto de Lei nº 41/69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

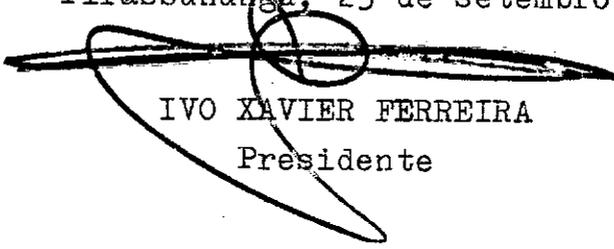
Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a assinar, - de acôrdo com a Lei nº 780, de 15/9/1965, combinada com a Lei nº 821, de 30/12/1966(Código Tributário Municipal), título IX artigo 208 e seguintes, nos têrmos das minutas anexas, contra to com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - C.E.S.P. - Re gional de Rio Claro - para melhoramentos na rêde de distribu ição de energia elétrica na Vila Braz, de acôrdo com o orçamen to 25-04-0233, planta e contrato RC/DPD/220/69-PI.

Artigo 2º) - O valor das obras contratadas é de NCR\$- 74.158,47(setenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito cru zeiros nóvos e quarenta e sete centávos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender, co mo adiantamento, até a importância de NCR\$ 3.708,00(treís mil setecentos e oito cruzeiros nóvos), como parcelas mensais, - que serão escrituradas em verba extraorçamentária para execu ção.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de setembro de 1969.

  
IVO XAVIER FERREIRA  
Presidente

Aprovada em 1.<sup>a</sup> discussão,  
Sala das Sessões da C.M. de  
Pirassununga de 23 de 09 de 69

Aprovada em 2.<sup>a</sup> discussão,  
Aprovação final.  
Sala das Sessões da C.M. de  
Pirassununga de 23 de 09 de 69

*por ouzê voto conta 2*

*por ouzê voto  
conta 100*



*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*3*  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 41-69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a assinar, de acôrdo com a Lei nº 780, de 15/9/1965, combinada com a Lei nº 821, de 30/12/1966 (Código Tributário Municipal) título IX - artigo 208 e seguintes, nos têmmos das minutas anexas, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - C.E.S.P. - Regional de Rio Claro - para melhoramentos na rêde de distribuição de energia elétrica na Vila Braz, de acôrdo com o orçamento 25-04-0233, planta e contrato RC/DPD/220/69-PI.

Artigo 2º) - O valor das obras contratadas é de NCr\$ 74.158,47 (setenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros novos e quarenta e sete centavos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importância de NCr\$ 3.708,00 (treis mil e setecentos e oito cruzeiros novos), como parcelas mensais, que serão escrituradas em verba extraorçamentária para execução.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de agôsto de 1.969.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

*A Comissão de*

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 19 de 08 de 1969*

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Presidente



4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:

O projeto de lei que acompanha a presente justificação, é submetido a essa egrégia Câmara Municipal com o fim precípuo de que possa o Executivo assinar contrato com a CESP para execução de melhoramentos na rede de distribuição de energia elétrica da Vila Braz.

É medida que se faz necessária.

Razão porque solicito regime de urgência de quarenta dias para a tramitação deste projeto.

Pirassununga, 8 de agosto de 1969.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.-

CONTRATO N.º **RC/DFD/220/69-FI**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pirassununga**  
E AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S. A. - CESP, PARA **Melhoramentos**  
**na rede de distribuição Vila Braz**  
na Regional de **Rio Claro** Distrito de **Araras**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Prefeitura Municipal de **Pirassununga**  
Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Dr. Lauro Pozzi**  
devidamente autorizado pela lei \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, a seguir denominada simplesmente

Prefeitura de uma parte, e de outra as Centrais Elétricas de São Paulo S. A. - CESP - sociedade anônima onde o Governo do Estado de São Paulo é o acionista majoritário, com sede à Avenida Paulista n.º 2086 - 10.º andar, na capital do Estado de São Paulo, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal n.º 59.851, de 23/12/66, inscrita no cadastro Geral de Contribuintes sob número 60.933.603, neste ato representada

**pelo Dr. Reynaldo Costa de Abreu Sodré - Diretor-Comercial e pelo Eng.º Alberto Kuyumjian - Chefe do Departamento de Distribuição**  
a seguir chamada simplesmente CESP, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

Do Objeto

Cláusula 1.a - A CESP obriga-se a executar os serviços de **melhoramentos na rede de distribuição - Vila Braz** conforme Ordem de Serviço n.º **25-04-0233** e Desenho(s) **RO-A1-792** os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Do Valor

Cláusula 2.a - O valor total do Orçamento para os serviços a serem realizados conforme cláusula 1.a é de NCr\$ **133 485,25**, porém, a CESP contribuirá com \_\_\_\_\_ desse valor e a Prefeitura pagará os restantes \_\_\_\_\_ isto é, NCr\$ **74 158,47** que será cobrado dos beneficiados através de Taxa de Melhoria.

Do Pagamento

Cláusula 3.a - A Prefeitura pagará a importância estipulada na cláusula 2.a, em 20 (vinte) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de NCr\$ **3 706,47** vencível em **10-08-69** e as demais de NCr\$ **3 708,00**, cada uma, vencíveis em intervalos iguais e sucessivos de trinta dias.

Da Bonificação

Cláusula 4.a - Os pagamentos efetuados até o dia do vencimento (inclusive) gozarão de um desconto de 10% (dez por cento)  
§ Único - Os valores a serem pagos serão acrescidos de 11,11111% para compensar os descontos de 10% para os pagamentos efetuados até a data do vencimento.

Da Rescisão

Cláusula 5.a - A CESP poderá suspender os trabalhos estipulados na cláusula 1.a, e mesmo rescindir o presente contrato, se a Prefeitura atrasar o pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula 3.a, por prazo superior a 30 dias, sem prejuízo da multa contratual e do procedimento judicial competente.

Das Multas

Cláusula 6.a - No caso de paralização dos serviços nos termos da cláusula anterior a Prefeitura fica obrigada a indenizar a CESP o período de paralização com o pagamento de 6% (seis por cento) do valor do salário mínimo por dia - homem da média dos homens em trabalho nesses serviços.

Cláusula 7.a - O atraso na execução dos trabalhos pela CESP, dará direito à Prefeitura de cobrar-lhe 0,1% do valor do contrato por dia de atraso, contados a partir do prazo de 15 dias após a data prevista para o término da obra.

Cláusula 8.a - Os dias de atraso no pagamento de cada parcela, serão considerados como acréscimos dos prazos originais, somados mês a mês.

Do Prazo

Cláusula 9.a - A CESP compromete-se a executar os trabalhos contratados por este instrumento no prazo de **04 (quatro) meses** a contar do dia **10-08-69**

Do Reajustamento

Cláusula 10.a - O valor estipulado na cláusula 2.a somente será reajustado se ocorrer a paralização dos serviços por inadimplemento da Prefeitura.

§ Único - No caso de reajustamento será adotada a seguinte fórmula: O valor do total ainda a ser pago será multiplicado pela porcentagem do último salário mínimo em relação ao salário mínimo anterior.

Do Termo Contratual

Cláusula 11.a - Entende-se por concluídos os serviços, quando os postes estiverem implantados, cabos e braços de iluminação instalados, bem como os transformadores, e a linha em funcionamento.

Cláusula 12.a - A rede cuja construção é objeto deste contrato, após a sua conclusão, será incorporada ao patrimônio da CESP, nos termos do artigo 144, do Decreto Federal n.º 41.019, de 26/02/57.

Do Foro

Cláusula 13.a - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 8 (oito) vias de igual teor e validade, que depois de lido em todos os seus termos e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo,

de

de 196

**DR. REYNALDO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Diretor-Comercial

**ENGR. ALBERTO KUYUMJIAN**  
Chefe Departamento Distribuição

**DR. LAURO POZZI**  
Prefeito Municipal Pirassununga

TESTEMUNHAS:

1 -  
2 -

VISTO

*[Assinatura]*  
Chefe SDV





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 41.69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a assinar, de acordo com a Lei nº 780, de 15/9/1965, combinada com a Lei nº 821, de 30/12/1966 (Código Tributário Municipal) título IX - artigo 208 e seguintes, nos termos das minutas anexas, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - C.E.S.P. - Regional de Rio Claro - para melhoramentos na rede de distribuição de energia elétrica na Vila Braz, de acordo com o orçamento 25-04-0233, planta e contrato RC/DPD/220/69-PI.

Artigo 2º) - O valor das obras contratadas é de NCr\$ 74.158,47 (setenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros novos e quarenta e sete centavos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importância de NCr\$ 3.708,00 (três mil e setecentos e oito cruzeiros novos), como parcelas mensais, que serão escrituradas em verba extraorçamentária para execução.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de agosto de 1.969.

~~DR. LAURO POZZI~~

~~Prefeito Municipal~~



9  
K

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:

O projeto de lei que acompanha a presente justificação, é submetido a essa egrégia Câmara Municipal com o fim precípuo de que possa o Executivo assinar contrato com a CESP para execução de melhoramentos na rede de distribuição de energia elétrica da Vila Braz.

É medida que se faz necessária.

Razão porque solicito regime de urgência de quarenta dias para a tramitação deste projeto.

Pirassununga, 8 de agosto de 1969.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.-

CONTRATO N.º **RC/DPD/220/69-PI**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pirassununga**  
E AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S. A. - CESP, PARA **Melhoramentos**  
**na rede de distribuição Vila Braz**  
na Regional de **Rio Claro** Distrito de **Araras**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Prefeitura Municipal de **Pirassununga**  
Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Dr. Lauro Pozzi**  
devidamente autorizado pela lei \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, a seguir denominada simplesmente

Prefeitura de uma parte, e de outra as Centrais Elétricas de São Paulo S. A. - CESP - sociedade anônima onde o Governo do Estado de São Paulo é o acionista majoritário, com sede à Avenida Paulista n.º 2086 - 10.º andar, na capital do Estado de São Paulo, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal n.º 59.851, de 23/12/66, inscrita no cadastro Geral de Contribuintes sob número 60.933.603, neste ato representada

**pelo Dr. Reynaldo Costa de Abreu Sodré - Diretor-Comercial e pelo Eng.º Alberto Kuyumjian - Chefe do Departamento de Distribuição**  
a seguir chamada simplesmente CESP, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

Do Objeto

**Cláusula 1.a** - A CESP obriga-se a executar os serviços de **melhoramentos na rede de distribuição - Vila Braz** conforme Ordem de Serviço n.º **25-04-0233** e Desenho(s) **RO-AL-792** os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Do Valor

**Cláusula 2.a** - O valor total do Orçamento para os serviços a serem realizados conforme cláusula 1.a é de NCr\$ **233 485,25** porém, a CESP contribuirá com \_\_\_\_\_ desse valor e a Prefeitura pagará os restantes \_\_\_\_\_ isto é, NCr\$ **74 158,47** que será cobrado dos beneficiados através de Taxa de Melhoria.

Do Pagamento

**Cláusula 3.a** - A Prefeitura pagará a importância estipulada na cláusula 2.a, em 20 (vinte) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de NCr\$ **3 706,47** vencível em **10-08-69** e as demais de NCr\$ **3 706,00**, cada uma, vencíveis em intervalos iguais e sucessivos de trinta dias.

Da Bonificação

**Cláusula 4.a** - Os pagamentos efetuados até o dia do vencimento (inclusive) gozarão de um desconto de 10% (dez por cento)  
**§ Único** - Os valores a serem pagos serão acrescidos de 11,11111% para compensar os descontos de 10% para os pagamentos efetuados até a data do vencimento.

Da Rescisão

**Cláusula 5.a** - A CESP poderá suspender os trabalhos estipulados na cláusula 1.a, e mesmo rescindir o presente contrato, se a Prefeitura atrasar o pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula 3.a, por prazo superior a 30 dias, sem prejuízo da multa contratual e do procedimento judicial competente.

Das Multas

**Cláusula 6.a** - No caso de paralização dos serviços nos termos da cláusula anterior a Prefeitura fica obrigada a indenizar à CESP o período de paralização com o pagamento de 6% (seis por cento) do valor do salário mínimo por dia - homem da média dos homens em trabalho nesses serviços.

**Cláusula 7.a** - O atraso na execução dos trabalhos pela CESP, dará direito à Prefeitura de cobrar-lhe 0,1% do valor do contrato por dia de atraso, contados a partir do prazo de 15 dias após a data prevista para o término da obra.

**Cláusula 8.a** - Os dias de atraso no pagamento de cada parcela, serão considerados como acréscimos dos prazos originais, somados mês a mês.

Do Prazo

**Cláusula 9.a** - A CESP compromete-se a executar os trabalhos contratados por este instrumento no prazo de **04 (quatro) meses** a contar do dia **10-08-69**

Do Reajustamento

**Cláusula 10.a** - O valor estipulado na cláusula 2.a somente será reajustado se ocorrer a paralização dos serviços por inadimplemento da Prefeitura.

**§ Único** - No caso de reajustamento será adotada a seguinte fórmula: O valor do total ainda a ser pago será multiplicado pela porcentagem do último salário mínimo em relação ao salário mínimo anterior.

Do Termo Contratual

**Cláusula 11.a** - Entende-se por concluídos os serviços, quando os postes estiverem implantados, cabos e braços de iluminação instalados, bem como os transformadores, e a linha em funcionamento.

**Cláusula 12.a** - A rede cuja construção é objeto deste contrato, após a sua conclusão, será incorporada ao patrimônio da CESP, nos termos do artigo 144, do Decreto Federal n.º 41.019, de 26/02/57.

Do Foro

**Cláusula 13.a** - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 8 (oito) vias de igual teor e validade, que depois de lido em todos os seus termos é achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 196

**DR. REYNALDO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Diretor-Comercial

**ENG.º ALBERTO KUYUMJIAN**  
Chefe Departamento Distribuição

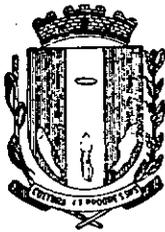
**DR. LAURO POZZI**  
Prefeito Municipal Pirassununga

TESTEMUNHAS ::

1 -  
2 -

WSTU: \_\_\_\_\_  
Chefe SDV





# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 12  
*[Handwritten signature]*

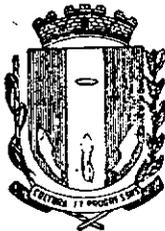
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 41/69 (EXECUTIVO MUNICIPAL).

Ao ver. José Francisco Ribeiro, p/ relatar.

Pirassununga, 20 de agosto de 1969.

*[Handwritten signature]*  
Presidente



# Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



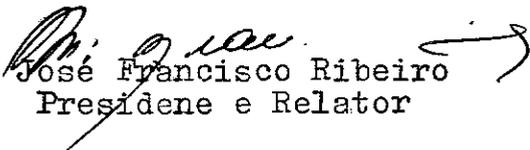
13

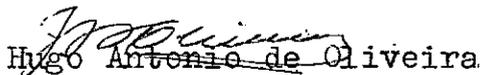
Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

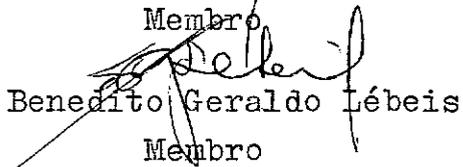
Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 41/69, do Executivo Municipal, que autoriza a Municipalidade a assinar contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo, Regional de Rio Claro - para melhoramentos na rede de distribuição de energia elétrica na Vila Braz, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1969.

  
José Francisco Ribeiro  
Presidente e Relator

  
Hugo Antonio de Oliveira

Membro

  
Benedito Geraldo Lébeis

Membro



# Câmara Municipal de Piritassununga

Estado de São Paulo



14

Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o projeto de lei nº 41/69, do Executivo, que autoriza a Municipalidade a assinar contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo, para melhoramentos na rede de distribuição de energia elétrica na Vila Braz, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1969.

Francisco Domingos  
Presidente

Plinio Felício de Souza  
Relator

Laurindo Cellin  
Membro